



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP
70670350

Telefone: (061) 20289166

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade justificar e embasar a contratação de empresa seguradora especializada para emissão de apólice de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos Agentes Temporários Ambientais – ATAs que atuam na **temática do fogo, na condição de brigadistas**, contratados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

2.2. A contratação temporária desses profissionais encontra amparo legal no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, com redação dada pela Lei nº 13.668/2018, que autoriza o ICMBio a admitir pessoal por tempo determinado, para atendimento de demandas emergenciais e específicas relacionadas à conservação ambiental, como prevenção e combate a incêndios florestais, controle de fontes poluidoras, apoio a ações de manejo, pesquisa de espécies ameaçadas, entre outras atividades.

2.3. Tais contratações ocorrem anualmente por meio de processos seletivos simplificados, com duração máxima de até 24 meses, prorrogáveis por mais 12 meses. Os ATAs atuam em diversas frentes operacionais dentro das Unidades de Conservação Federais (UCs), Núcleos de Gestão Integrada (NGIs), Gerências Regionais (GRs) e na sede do ICMBio, em funções que, muitas vezes, envolvem condições adversas, exposição a riscos ambientais e físicos consideráveis, especialmente nas ações de preparação, prevenção e combate a incêndios florestais.

2.4. Nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 14.944/2024, é juridicamente permitida a contratação de seguro restrita aos Agentes Temporários Ambientais – ATAs que atuam na temática do fogo, especificamente na condição de brigadistas. Tal previsão legal encontra respaldo na natureza das atividades desempenhadas por esses profissionais, as quais, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1/2021/GABIN/ICMBio, expõem os ATAs a riscos ocupacionais classificados como de

nível **ALTO** e **EXTREMO** em aproximadamente 85% de suas funções principais.

2.5. Diante desse cenário, a contratação do seguro de vida mostra-se essencial e plenamente justificada, uma vez que visa assegurar os direitos mínimos dos trabalhadores temporários envolvidos em atividades de elevado risco, bem como mitigar eventuais prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho ou fatalidades. Ademais, a medida demonstra o compromisso institucional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio com a proteção, a segurança e a valorização de sua força de trabalho, em consonância com o arcabouço legal e normativo aplicável.

3. **ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DIPLAN	Helena Machado Cabral Coimbra Araújo
	Maria Luiza dos Santos Queiroz da Silva

4. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços por empresa seguradora especializada para emissão e gestão de apólice de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos Agentes Temporários Ambientais – ATAs que atuam na **temática do fogo, na condição de brigadistas**, contratados temporariamente pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, nos termos da legislação vigente.

Abrangência Temporal

4.2. A vigência da apólice deverá acompanhar o período de contratação dos ATAs, com possibilidade de prorrogação conforme necessidade e autorização legal.

4.3. A apólice deverá ser renovável automaticamente, mediante solicitação formal do ICMBio, em caso de prorrogação contratual dos segurados.

Gestão e Inclusão de Segurados

4.4. A seguradora contratada deverá disponibilizar sistema ou mecanismo ágil e eficiente para inclusão, exclusão e alteração cadastral dos segurados durante a vigência da apólice.

4.5. A inclusão de novos segurados deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis após o envio dos dados pelo ICMBio.

Atendimento e Suporte

4.6. Central de atendimento 24 horas para orientação, dúvidas e acionamento do seguro;

4.7. Atendimento preferencial e ágil nos casos de sinistros, com canal específico para demandas do contrato com o ICMBio.

Documentação e Relatórios

- 4.8. Emissão de certificados individuais para cada ATA segurado, com informações claras sobre as coberturas contratadas;
- 4.9. Relatórios periódicos, quando solicitados, contendo dados atualizados sobre os segurados, sinistros ocorridos e status de atendimento.

Condições Gerais e Específicas

- 4.10. As condições gerais e específicas da apólice deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e demais legislações aplicáveis;
- 4.11. Não serão aceitas cláusulas que excluam coberturas relacionadas a riscos diretamente associados às atividades desempenhadas pelos ATAs.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. A Administração utilizou o seguinte método estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art.

4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados

5.2. Nesta etapa, foram encaminhadas solicitações formais através de e-mail a diversos fornecedores do ramo, contudo, não foram obtidas respostas positivas ou envio de propostas dentro do prazo estabelecido conforme consta no Anexo "Pesquisa de Preços" (SEI n.º 023050227). Com isso, e conforme permite a normativa vigente, buscou-se complementar a pesquisa com a extração de valores constantes em contratos administrativos disponíveis no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, observando a similaridade de escopo, prazos e condições conforme a tabela abaixo:

Órgão	UASG	n.º Contrato	Unidade de Medida	Valor Unitário
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA ESGOTO E SANEAMENTO	928496	Dispensa de Licitação Nº 21/2025	Seguro de vida Individual	28,92
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	154069	21186804000105-1-000111/2025		30,60
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI	926454	06981344000105-1-000088/2025		23,88
CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	925168	00487140000136-1-000055/2025		32,14
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA/PR	932970	77964393000188-1-000002/2025		25,34
COMANDO DO EXERCITO - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO	160495	00394452000103-1-007757/2025		31,01
JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA/AC	090024	00508903000188-1-000617/2025		30,30

5.3. Após a depuração dos dados, foi realizado o cálculo da média e da mediana utilizando apenas os valores válidos, como forma de garantir uma estimativa mais realista e condizente com os preços praticados conforme detalhado na Planilha de Preços (SEI n.º 023050227).

5.4. Os valores médios aritméticos encontrados foram utilizados na fixação dos valores unitários máximos aceitáveis, nesse sentido foram feitos em três etapas:

5.5. 1ª Etapa: A composição da "Cesta de Preços" (Acórdão 2637/2015-Plenário, Tribunal de Contas da União) foi realizada a partir da pesquisa de contratações públicas similares, encontradas no sítio eletrônico do Painel Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MP e da Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES/ME.

5.6. 2ª Etapa: Obteve-se a média dos percentuais encontrados na pesquisa de preços, exceto os manifestamente discrepantes (marcados em cor vermelha). Sobre esses mesmos percentuais, calculou-se o desvio padrão com o objetivo de identificar a dispersão entre esses percentuais e encontrar limites de preços válidos; percentuais abaixo do limite são considerados inexecutáveis e, portanto, inválidos; percentuais acima do limite são superestimados e, portanto, inválidos;

5.7. 3ª Etapa: Após excluir os percentuais inexecutáveis ou superestimados (marcados em cor amarela), obteve-se a média e a mediana dos percentuais válidos; em seguida, obteve-se o desvio padrão desses mesmos percentuais válidos; finalmente, obteve-se o coeficiente padrão ao dividir a média pelo desvio padrão. Nesta etapa, o coeficiente padrão é o método que indicará se a metodologia para a obtenção dos percentuais válidos obtidos na pesquisa de preços será a média ou a mediana. Se o resultado for inferior a 25%, utiliza-se a média; se for igual ou superior a 25%, utiliza-se a mediana. O percentual considera as orientações contidas no item 1.3 do Caderno de Logística “Pesquisa de Preços (2017)”, do Ministério da Economia, e no Artigo “Preço de referência em compras públicas: ênfase em medicamentos”, de Franklin Brasil Santos, disponível em “<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/preco-de-referencia-em-compras-publicas-enfase-em-medicamentos.htm>”.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos ATAs do ICMBio.

Especificação básica - Acidente pessoal

6.2. Considera-se como conceito de acidente pessoal, para fins deste seguro de vida e acidentes pessoais, o evento com data caracterizada, ocorrido após o início de vigência, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do segurado ou torne necessário um tratamento médico do segurado.

6.2.1. Incluem-se no conceito de acidente pessoal as lesões acidentais decorrente de:

- a) Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- b) Sequestro e tentativa de sequestro;
- c) Escapamento acidental de gases e vapores;
- d) Infecções, estados septicêmicos, bem como embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;
- e) Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causada exclusivamente por fraturas ou luxações radiológicas comprovadas, causadas por acidente coberto.

6.2.2. Não se incluem no conceito de acidente pessoal para fins de seguro:

- a) Doenças (incluídas as profissionais) quaisquer que sejam as causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente;
- b) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de

exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

Riscos excluídos

- 6.3. O seguro não cobrirá os seguintes riscos, para qualquer das garantias:
- a) Atos ou operações, declaradas ou não, de guerra química ou bacteriológica de guerra civil, de guerrilha ou de revolução;
 - b) Prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários a lei, incluindo nesta a direção de veículo terrestre, aquáticos e aéreos sem a devida habilitação legal, bem como a morte premeditada pelo(s) beneficiário(s) do seguro ou a sua cumplicidade;
 - c) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa de exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
 - d) Atos de agitação, motins, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes;
 - e) Qualquer sinistro em que tenha havido por parte do segurado:
 - I - inexatidão ou omissão nas declarações que tenha influenciado na aceitação do seguro, inclusive quando a idade declarada for inferior ou superior a idade real;
 - II - inexatidão ou omissão nas declarações constantes na documentação necessária para o pagamento ou reembolso da indenização;
 - III - tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da contratada na solicitação do sinistro.

Grupo Segurado e Beneficiários

6.4. SEGURADOS

6.4.1. Os brigadistas são representados, normalmente, conforme faixa etária do quadro abaixo:

Faixa etária (anos)	Percentual (%)
18 a 27	40
28 a 37	44
38 a 47	13
48 a 59	03

6.4.2. Vale ressaltar que dessa relação aproximadamente 5% são mulheres.

6.5. Efetivo de Agentes Temporários Ambientais autorizados pelo Comitê Gestor para atuar no exercício de 2026:

Região	Quantitativo de ATAs
Região Norte	491
Região Nordeste	461
Região Centro-Oeste	340

Região Sudeste	421
Região Sul	97
TOTAL	1.810

6.6. BENEFICIÁRIOS

6.6.1. Dependentes legais do segurado.

Garantias básicas do seguro

6.7. Morte por qualquer causa;

6.8. Invalidez permanente total ou parcial por acidente.

6.8.1. No caso de Invalidez Permanente decorrente de acidente coberto, e desde que esteja terminado o tratamento (ou esgotamento os recursos terapêuticas para a recuperação) e seja definitivo o caráter de invalidez, avaliada quando da alta médica, a Contratada garantirá ao Segurado no mínimo o pagamento de uma indenização de acordo com a tabela abaixo:

Invalidez Permanente Total	Porcentagem (%) sobre a Importância Segurada
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total incurável	100

Invalidez Permanente Total	Porcentagem (%) sobre a Importância Segurada
Membros Superiores:	
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	09

Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou de um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar.	indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.
Membro Inferiores:	
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	25
Fratura não consolidada de um pé	20
Fratura não consolidada de uma rótula	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do primeiro dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	03
Perda total do uso de uma falange.	do primeiro dedo: indenização equivalente a 1/2 do respectivo dedo; demais dedos, equivalentes a 1/3 do respectivo dedo.
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
De 5 centímetros ou mais	15
De 4 centímetros	10
De 3 centímetros	06
Menos de 3 centímetros	Sem indenização

Diversos	Porcentagem (%) sobre a Importância Segurada
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacral da coluna vertebral	25

6.8.2. Não ficando comprometida por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação da porcentagem, prevista nesta tabela. para a sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da porcentagem de redução e sendo informado apenas o grau dessa redução (máxima, médio ou mínimo) a indenização será calculada, respectivamente, nas bases de 75%, 50% e 25%.

6.8.3. Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na tabela, a

indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

6.8.4. Quando, do mesmo acidente, resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as porcentagens respectivas, sem que a soma possa, todavia, exceder 100% da importância segurada para o caso de invalidez permanente total. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens correspondentes não poderá exceder a porcentagem da indenização prevista para a sua perda total. Para efeito de indenização a perda ou maior redução funcional de membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

6.8.5. A perda de dentes e os danos estéticos em consequência de acidente não dão direito a indenização por invalidez permanente.

6.8.6. As indenizações por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente não se acumulam. Se depois de pagar uma indenização por invalidez permanente causada por acidente e por ocasião ocorrer a morte do segurado, em consequência do mesmo acidente será deduzida a importância já paga por invalidez permanente da indenização devida por morte acidental.

Garantias adicionais

6.9. DESPESAS MÉDICAS - HOSPITALARES POR ACIDENTE

6.9.1. Nos casos de despesas médicas e hospitalares, bem como diárias hospitalares incorridas a critério médico, que o segurado efetuar com tratamento sob orientação médica, realizado em consequência de acidente coberto, desde que iniciado no máximo até 30 dias contados da data do mesmo, o segurado será embolsado até o limite da importância segurada, ressalvadas as exclusões previstas a seguir:

- a) Doenças preexistentes ou acidentes ocorridos antes do início de vigência do seguro;
- b) Hospitalização para check-up, gravidez, parto, aborto provocado e suas consequências;
- c) Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo;
- d) Tratamento clínico ou cirúrgico com finalidades estéticas, salvo quando em consequência de acidente ocorrido dentro da vigência do seguro;
- e) Tratamento para obesidade ou estético em suas várias modalidades, exceção feita aos de indicação estritamente curativa, com comprovação histoanatomopatológica e/ou outros exames complementares comprobatórios;
- f) Tratamento clínico ou cirúrgico não éticos ou ilegais, bem como tratamentos experimentais e medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia;
- g) Estadias em estâncias hidrominerais e climáticas, mesmo que seja por indicação médica;
- h) Doenças profissionais ou acidentes de trabalho não previamente submetido à Previdência Social;
- i) Itens e riscos a seguir relacionados:
 - I - estado de convalescença após alta médica e dietas especiais;

- II - frigobar, telefonemas, gorjetas e quebra de objetos;
- III - aparelhos que se referem a órtese de qualquer natureza e a prótese de qualquer natureza e de caráter permanente, salvo as próteses pela perda causada por acidente coberto;
- IV - tratamento clínico ou cirúrgicos com finalidades estéticas decorrentes de acidentes ocorridos fora da vigência do seguro;
- V - enfermagem de caráter particular, seja em regime domiciliar ou hospitalar, mesmo que as condições do paciente exijam cuidados especiais e/ou extraordinários.

Cesta básica

6.10. No caso de morte do segurado por acidente coberto, a família do segurado receberá mensalmente, durante 06 (seis) meses, até o quinto dia útil do mês, uma cesta básica contendo no mínimo 25 kg, de alimentos de comprovada qualidade, não perecíveis, e a um custo não inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) cada cesta. O segurado deverá informar a contratada o nome do beneficiário que receberá a Cesta Básica.

Cobertura decessos

6.11. Nos casos de morte acidental, decorrente de acidente coberto, deverão ser garantidos os seguintes itens:

- a) Cremação (onde houver);
- b) Urna/caixão;
- c) Carro para transporte da urna/caixão até o local do enterro no município de moradia habitual;
- d) Carreto/essa/caixão (no município de moradia habitual);
- e) Serviço assistencial;
- f) Registro de óbito;
- g) Taxa de sepultamento ou cremação (onde houver esse serviço);
- h) Remoção/translado do corpo (para/no município de moradia habitual);
- i) Paramentos;
- j) Aparelho de ozona (onde existir esse serviço);
- k) Mesa de condolências;
- l) Velas;
- m) Velório;
- n) Véu;
- o) Enfeite floral (coroa de flores).

Capital básico segurado

6.12. A escala de Capital para o Seguro de Vida em Grupo & Acidentes Pessoais será a seguinte:

- a) Morte por qualquer causa (M): R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por vida segurada;

b) Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPTP): R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por vida segurada;

c) Despesas Médico-Hospitalar por acidente (DMHA): R\$ 5.000 (cinco mil reais) por vida segurada;

d) Assistência a Decessos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por vida segurada;

e) Cesta Básica (6 meses x R\$ 300,00 (trezentos reais): R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por vida segurada.

Cobertura

6.13. A cobertura prevista para o seguro aplicar-se-á a qualquer parte do território nacional, observadas as garantias previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.14. O seguro entrará em vigor a zero hora do dia subsequente a assinatura do contrato e o pagamento da primeira parcela acontecerá até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da despesa.

Alteração da Apólice de seguro

6.15. É facultado por meio de endosso ou aditivo, alterar capitais segurados bem como incluir ou excluir qualquer garantia;

6.16. A inclusão e exclusão de Segurados será feito mediante comunicação do CONTRATANTE por escrito e/ou por meio digital;

6.17. O prêmio a devolver ou a cobrança, em consequência de alterações, será calculado de acordo com as disposições das normas sobre a matéria, vigentes à época;

6.18. Nenhuma alteração será válida se não for feita por escrito e com a concordância das partes contratantes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A Administração definiu o quantitativo conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	Unidade de Medida	Quantidade
1	Apólice de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos Agentes Temporários Ambientais	Vidas	1.810

7.2. Além do disposto acima estão vigentes os contratos de 1.810 agentes temporários ambientais com prazo de duração de 24 meses.

7.3. Desta forma, serão contratadas 1.810 apólices, podendo haver o acréscimo de 25% à título de Reserva Técnica, tendo em vista as solicitações de novas autorizações e pedidos de desligamentos que podem ocorrer durante a vigência do contrato de prestação de serviço temporário.

7.4. Informamos que a quantidade mensal será variável, por depender de desligamentos e novas contratações, e o valor do pagamento mensal levará em consideração o quantitativo de segurados informados mensalmente pela contratante, não traduzindo obrigação de contratação da totalidade estimada.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação será de **R \$ 52.272,80 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O parcelamento da solução deve ser a regra, de modo que a licitação seja realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

9.2. Nesse caso, a licitação será realizada por item, tendo em vista proporcionar a ampla participação de licitantes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com essa licitação.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, no Documento de Formalização da Demanda nº 1/2026 na Contratação nº. 51/2026, sendo considerada de alta prioridade para que os ATAs possam desempenhar suas atividades cobertos pelo seguro de vida e acidentes pessoais.

11.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Tendo em vista a natureza do trabalho desempenhado pelos Agentes Temporários ser de alta periculosidade é indispensável que o ICMBio, como órgão contratante dos referidos servidores temporários, forneça apólices de seguro de vida e de acidentes pessoais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não há providências a serem adotadas no ambiente da CONTRATANTE.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse ETP.

14.2. Os serviços serão executados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>.

14.3. A CONTRATADA deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpeleções das

autoridades competentes.

14.4. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. Trata-se de serviços comuns e disponível em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si.

17. RESPONSÁVEIS

MARIA LUIZA DOS SANTOS QUEIROZ PASQUARELLI

Chefe do Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho

HELENA MACHADO CABRAL COIMBRA ARAUJO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

18. ANEXOS

18.1. Anexo I - Pesquisa de Preços (SEI n.º 023050227);

18.2. Anexo II - Mapa de Riscos (SEI n.º 021542008).

19. APROVAÇÃO

19.1. De acordo, **aprovo** na totalidade este Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO

Coordenador-Geral de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Dos Santos Queiroz Pasquarelli, Chefe**, em 25/03/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Machado Cabral Coimbra Araujo, Coordenador(a) Geral**, em 25/03/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araújo, Coordenador(a) Geral**, em 30/03/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023053526** e o código CRC **F1162ED7**.
